PROJETO DE LEI N° 058/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 28/06/2021

Declara de Utilidade Pública o Instituto Cearense de Apoio à Moradia – ICAM, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art.1º Fica declarado de Utilidade Pública o **Instituto Cearense de Apoio à Moradia – ICAM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 41.196.299/0001-89, com sede e foro na cidade de Eusébio/Ce.

Paragrafo Único: A referida entidade tem por finalidade estatutária estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção, divulgação de conhecimentos técnicos construtivos em habitações de interesse social e regularização fundiária, assistência social, geração de emprego e renda, educação e capacitação profissional, preservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 18 DE JUNHO DE 2021.

Francisco FRANÇA Santos Chagas
Vereador – PL

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
ENTRADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 21/6/21
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.196.299/0001-89 **MATRIZ**		**07/12/2020**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO CEARENSE DE APOIO A MORADIA - ICAM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ICAM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC 23 DE JUNHO	**10**	**LOJA 12 LETRA A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
61.760-000	**CENTRO**	**EUSEBIO**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@TRENDCONTABILIDADE.COM.BR	**(85) 3111-8248**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/12/2020**

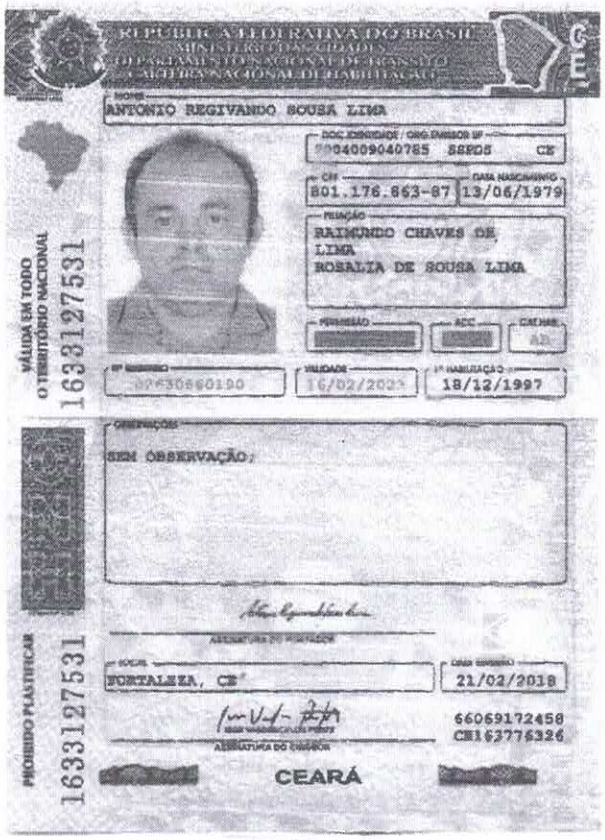
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/03/2021** às **16:50:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
ANTONIO REGIVANDO SOUSA LIMA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
2004009040785 SSPDS CE

CPF
801.176.863-87

DATA NASCIMENTO
13/06/1979

FILIAÇÃO
RAIMUNDO CHAVES DE LIMA
ROSALIA DE SOUSA LIMA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02630860190

VALIDADE
16/02/2023

1ª HABILITAÇÃO
18/12/1997

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
21/02/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

660691724S8
CE163776326

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
163127531

PROIBIDO PLASTIFICAR
163127531



CL CARTÓRIO LOURENÇO
CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DIST. JACAÚNA
RUA CORONEL OSVALDO STUDART, 144, ICUAPE-AQUIRAZ-CE

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL, DOU FÉ.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ.
JACAÚNA-AQUIRAZ-CE 30/11/2020

MAYKON RAIKY COSTA DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202107156446

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 41196299000189
RAZÃO SOCIAL: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 25/06/2021 ÀS 10:04:30
VÁLIDA ATÉ 24/08/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO CEARENSE DE APOIO A MORADIA - ICAM
CNPJ: 41.196.299/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:49:56 do dia 17/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/09/2021.
Código de controle da certidão: **783E.76B0.CA27.E80A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

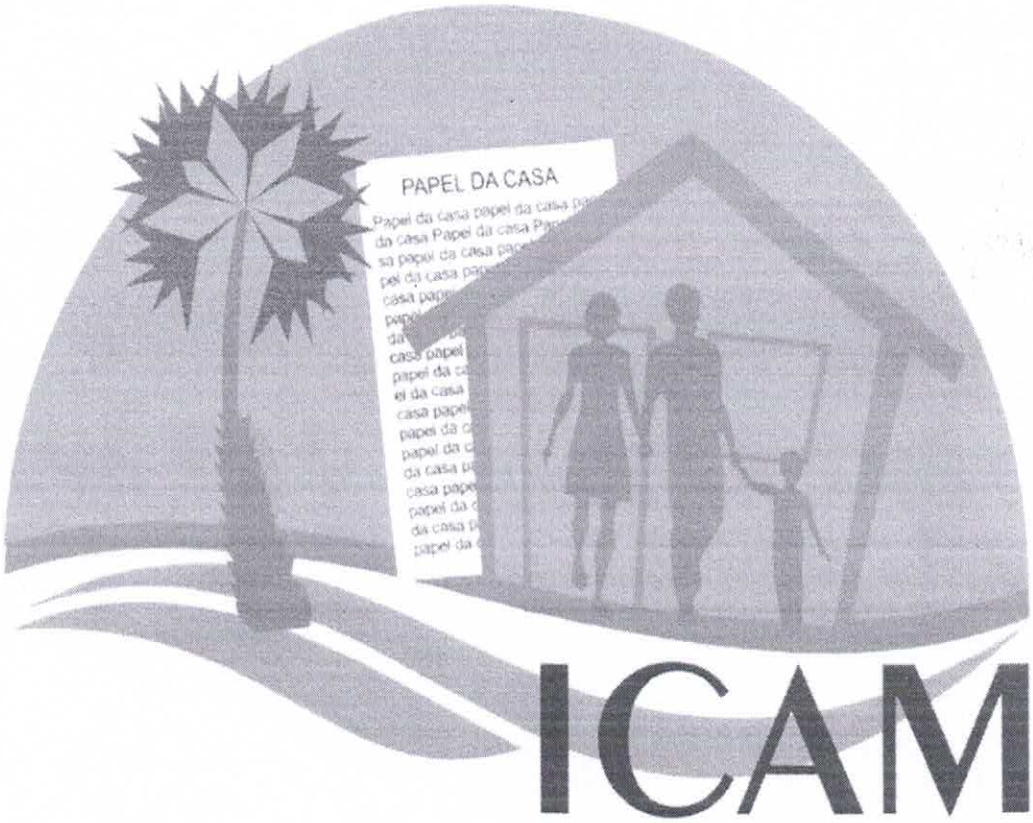
Nome: INSTITUTO CEARENSE DE APOIO A MORADIA - ICAM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.196.299/0001-89
Certidão nº: 19646556/2021
Expedição: 25/06/2021, às 10:06:59
Validade: 21/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO CEARENSE DE APOIO A MORADIA - ICAM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.196.299/0001-89, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CARTÓRIO LEAL

INSTITUTO CEARENSE DE APOIO A MORADIA



ESTATUTOS SOCIAIS

ESTATUTOS SOCIAIS

INSTITUTO CEARENSE DE APOIO A MORADIA – ICAM

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1. O INSTITUTO CEARENSE DE APOIO A MORADIA – ICAM, neste ato designada simplesmente como Associação, na qualidade de pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Eusébio, no Estado do Ceará, sito a Praça 23 de Junho, 10, Loja 12-A, Centro, CEP: 61760-000.

Art. 2. O INSTITUTO CEARENSE DE APOIO A MORADIA – ICAM é uma entidade civil sem fins lucrativos constituída por prazo indeterminado, tendo por objetivo estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção, divulgação de conhecimentos técnicos construtivos em habitações de interesse social e regularização fundiária, assistência social, geração de emprego e renda, educação e capacitação profissional, preservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

Art. 3. O Instituto tem como objetivos maiores e finais:

I. Promover e incentivar programas de habitação popular e regularização fundiária;
II. Promover a cultura associativa e o cooperativismo;
III. Promover a educação básica e profissional;
IV. Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
V. Promover programas sociais, com ênfase na geração de emprego e renda;
VI. Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;
VII. Promover a assistência social – atendendo a todos os públicos, incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;

VIII. Promover programas de desenvolvimento econômico e social;

IX. Promover o voluntariado;

X. Promover a segurança alimentar e nutricional;

XI. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos nas áreas de atuação da entidade;

XII. Participar na elaboração de políticas públicas e na legislação sobre habitação e regularização fundiária;

XIII. Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com profissionais das áreas de habitação e regularização fundiária e áreas afins;

XIV. Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a consecução dos objetivos constantes deste Estatuto;

XV. Promover palestras para a comunidade sobre as áreas de atuação do Instituto;

XVI. Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes deste Estatuto.

Parágrafo Único – O Instituto não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

Ar. 5. O Instituto se dedica às suas atividades por meio de:

I. Promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de caráter público ou privado, em torno de temas relacionados com os objetivos da entidade;

II. Promoção de parceria para assessoria e gestão voltados a programas de desenvolvimento sustentável;

III. Elaboração e promoção de projetos e ações de formação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para os objetivos da entidade;

IV. Promoção, apoio e difusão de conhecimentos, pesquisas, experimentações e estudos nas áreas essenciais para os objetivos da entidade;

V. Promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e instituições, funcionando como agente de integração entre as partes.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 6. O quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos em Assembleia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições; ressalvados os casos previstos no presente Estatuto.

Art. 7. Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembléia de fundação da sociedade, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;

II. Associados Efetivos: os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efetivos;

III. Associados Colaboradores: pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da INSTITUTO CEARENSE DE APOIO A MORADIA – ICAM, a qual contribuem mensalmente e/ou periodicamente com a consecução dos programas e/ou projetos da entidade.

Parágrafo Único – São impedidos os Associados Colaboradores, na forma prevista do Art. 8 deste Estatuto.

Art. 8. São direitos dos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
III. Propor a admissão de novos associados.

Art. 9. São deveres de todos os associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II. Acatar as decisões da Assembléia Geral;
III. Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade.

Art. 10. É possível acumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

Art. 11. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Art. 12. A qualidade de associado perde-se:

I. Pela exclusão;
II. Pela demissão;
III. Pela extinção da Associação na forma prevista no art. 13 deste Estatuto.

Art. 13. São motivos de exclusão da qualidade de associado:

I. A prática de atos lesivos aos interesses e fins do Instituto ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
II. A violação intencional dos estatutos e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
III. O não pagamento reiterado de contribuição pelos associados colaboradores caso não as satisfaçam depois de aviso do Conselho Diretor.

CARTÓRIO LEAL

Parágrafo Primeiro - A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples do Conselho Diretor;

Parágrafo Segundo – Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze dias), contados da comunicação da decisão, para a Assembléia Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral.

Art. 14. Nos casos previstos no Art. 13 será dada garantia de defesa ao argüido, cientificando-o com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa ao Conselho Diretor que tratará de sua exclusão.

Art. 15. Deliberada a exclusão nos termos previstos no Art. 13, só a Assembléia Geral poderá readmitir o associado excluído, mediante aprovação de 2/3 da Assembléia Geral.

Art. 16. Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão ao Conselho Diretor.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CONSELHOS

Art. 17. São órgãos da administração do Instituto:

I. Assembléia Geral;
II. Conselho Diretor;
III. Conselho Fiscal;

Art. 18. O Instituto não remunera seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuam na gestão executiva.

Art. 19. Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna do Instituto serão disciplinados no Regimento Interno.

Mauro Ferreira Gondim
ADV. OAB-CE. 17.281

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20. A Assembléia Geral, órgão soberano do Instituto, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 21. Compete à Assembléia Geral:

I. Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
II. Admitir e excluir associados;
III. Decidir sobre reformas do Estatuto por maioria absoluta dos associados;
IV. Instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;
V. Criar, gerir, extinguir departamentos, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura do Instituto, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão do Instituto;
VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais e;
VII. Decidir sobre a extinção do Instituto nos termos do Art. 41 deste Estatuto.

Parágrafo Único - A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembléia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

Art. 22. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I. Aprovar proposta de programação anual do Instituto, submetida pelo Conselho Diretor;
II. Apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pelo Conselho Diretor;
III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

Art. 23. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I. Pelo Conselho Diretor;

CARTÓRIO LEAL

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;

IV. Pelo Presidente.

Art. 24. A Assembléia Geral será convocada mediante carta, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de (quinze) dias e se instalará com o "quórum" de ao menos 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Assembléia.

Art. 25. As decisões da Assembléia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste estatuto.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 26. O Conselho Diretor será eleito pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo haver a reeleição por decisão da Assembléia Geral, e será composto por, no mínimo: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 27. Compete ao Conselho Diretor:

I. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II. Executar a programação anual de atividades do Instituto;

III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V. Regulamentar as ordens normativas da Assembléia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Mauro Ferreira Gondim
ADV. OAB-CE 17.291

VI. Estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses do Instituto;

VII. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;

VIII. Criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela Assembléia;

IX. Coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento.

X. Instituir, regular e extinguir comissões técnicas quando necessárias.

Art. 28. Os membros do Conselho Diretor deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente do Instituto ou por maioria de seus componentes.

Art. 29. Compete ao Presidente:

I. Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;

II. Contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

IV. Presidir a Assembléia Geral;

V. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;

VI. Nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome do Instituto;

VII. Nomear, destituir associado para desempenhar a função de Segundo Tesoureiro, quando julgar necessário.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 31. Compete ao Secretário:

I. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembléia Geral e redigir atas;

CARTÓRIO LEAL

II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III. Supervisionar os trabalhos de Tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da instituição;

IV. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à secretaria.

Art. 32. Compete ao Tesoureiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto;

II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII. Contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projetos e ações do Instituto;

VIII. Detalhar e executar metas da programação anual de atividades aprovadas pelo Conselho Diretor;

IX. Prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução perante o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

X. Por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, representar a entidade em juízo e fora dele, bem como abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária do Instituto.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Mauro Ferreira Gonçalm
ADV. OAB-CE. 17.281

Art. 33. O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros eleitos pela Assembléia Geral, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, com mandado coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
III. Requisitar ao Secretário e/ou Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO

Art. 35. O patrimônio do INSTITUTO CEARENSE DE APOIO A MORADIA – ICAM será constituído e mantido por:

I. Doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados;
II. Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
III. Bens e direitos derivados das atividades exercidas pelo Instituto;
IV. Bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos;
V. Outras fontes patrimoniais.

CARTÓRIO LEAL

Art. 36. Todo o patrimônio e receitas do Instituto deverão ser investidos nos objetivos a que se destina o Instituto, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 37. O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau.

Art. 38. No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 39. Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/90, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40. A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O exercício social do Instituto coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42. A extinção do Instituto só será possível por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Art. 43. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3, presente a maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 44. Fica criado o Título "AMIGO DO LAR", comenda do Instituto Cearense de Apoio a Moradia – ICAM, destinada anualmente a 3 agraciados; pessoa física e/ou jurídica, que contribuíram de forma honrosa com os objetivos da entidade.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 46. Fica eleita a Comarca da cidade de Eusébio, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Eusébio-Ce, 12 de Fevereiro de 2020.

ICAM

CARTÓRIO LEAL

CONSELHO DIRETOR

PRESIDENTE – Antônio Regivando de Sousa Lima, brasileiro, casado, portador do RG nº 02630660190 Detran-CE, inscrito no CPF/MF nº 801.176.863-87, Marceneiro, residente e domiciliado a Rua Achiles Chirol, 136, Paupina, Fortaleza, Ceará, CEP:60875-625.

Antonio Regivando Sousa Lima

VICE-PRESIDENTE – Nádia Santana Lucas, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 90006003058 2ª via SSP-CE, inscrita no CPF/MF nº 242.166.233-87, Aposentada, residente e domiciliada a Rua Veneza, 191, Messejana, Fortaleza, Ceará, CEP: 60871-600.

Nádia Santana Lucas.

SECRETÁRIA – Flávia dos Santos Holanda, brasileira, casada, portadora do RG nº 02217275223 Detran-CE, inscrita no CPF/MF nº 710.324.953-91, Professora, residente e domiciliada a Rua Manoel Castelo Branco, 842, Messejana, Fortaleza, Ceará, CEP: 60840-015.

Flavia Santos Holanda

TESOUREIRA – Maria Jocastra Moraes, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2005005179418 SSP-CE, inscrita no CPF/MF nº 044.947.963-36, Doméstica, residente e domiciliada a Rua Coração Jesus, s/n, Baixa Grande, Aquiraz, Ceará, CEP: 61700-000.

maria jocasta moraes

CONSELHO FISCAL

CONSELHEIRO FISCAL TITULAR – Ítalo Barros Marques, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 06968826399 Detran-CE, inscrito no CPF/MF nº 071.058.583-70, Comerciante, residente e domiciliado a Rua Francisco Mota, 625, Olho D'água, Eusébio, Ceará, CEP: 61760-000.

Ítalo Barros Marques

Mauro Ferreira Gondim
ADV. OAB-CE 17.261

ICAM

CONSELHEIRO FISCAL TITULAR – Carlos Eduardo de Nazaré de Freitas, brasileiro, casado, portador do RG nº 97006040015 2ª Via SSP-CE, inscrito no CPF/MF nº 862.674.503-68, Auxiliar de laboratório, residente e domiciliado a Rua Professora Maria Sula Leite, 420, Tamatanduba, Eusébio, Ceará, CEP: 61760-000.

Carlos Eduardo de Nazaré de Freitas

CONSELHEIRA FISCAL TITULAR – Elisiária da Costa Fernandes, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 2006098028391 SSP-CE, inscrita no CPF/MF nº 048.886.433-00, Atendente de Telemarketing, residente e domiciliada a Travessa Blumenau, 59, Parque Havaí, Eusébio, Ceará, CEP:61760-000.

Elisiária da C. Fernandes

CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE – Francisca Carlizete Moura de Sousa, brasileira, solteira, portadora do RG nº 98002400821 SSP-CE, inscrita no CPF/MF nº 003.224.063-58, Do lar, residente e domiciliada a Rua dos Caetanos, 11 casa C, Mangabeira, Eusébio, Ceará, CEP: 61760-000.

Francisca Carlizete Moura de Sousa

CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE – Marília Nilma de Souza, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2001002180951 SSP-CE, inscrita no CPF/MF nº 017.245.403-43, Do lar, residente e domiciliada a Rua Senador Álvaro Adolfo, 454 A, Presidente Kennedy, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.355-572.

Marília Nilma de Souza

CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE – Joaquim Felix Gomes, brasileiro, casado, portador do RG nº 66817783 SSP-CE, inscrito no CPF/MF nº 792.511.293-04, Autônomo, residente e domiciliado a Rua Manoel Jorge da Silva, s/n, Baixa Grande, Aquiraz, Ceará, CEP: 61700-000.

Joaquim Felix Gomes

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTACÃO Nº 14 de 07/12/2020 | REGISTRO Nº 13 de 07/12/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel com 17 páginas, foi apresentado em 07/12/2020, o qual foi registrado sob nº 13 em 07/12/2020, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: ESTATUTO SOCIAL

Apresentante: ANTONIO REGIVANDO SOUSA LIMA

CNPJ/CPF: 801.176.863-87

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 12/02/2020

Partes: ANTONIO REGIVANDO SOUSA LIMA - 801.176.863-87, NADIA SANTANA LUCAS - 242.166.233-87

EUSÉBIO/CE, 07 de dezembro de 2020

BEL. RODRIGO BRUN
SUBSTITUTO

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.

CERTIDÃO/SEGUNDA VIA/SEGUNDO TRASLADO

PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará
Selo Tipo 04
Nº AAF258825 B&P9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

DISTRIBUIÇÃO/PROTOCOLO/MICROFILMAGEM

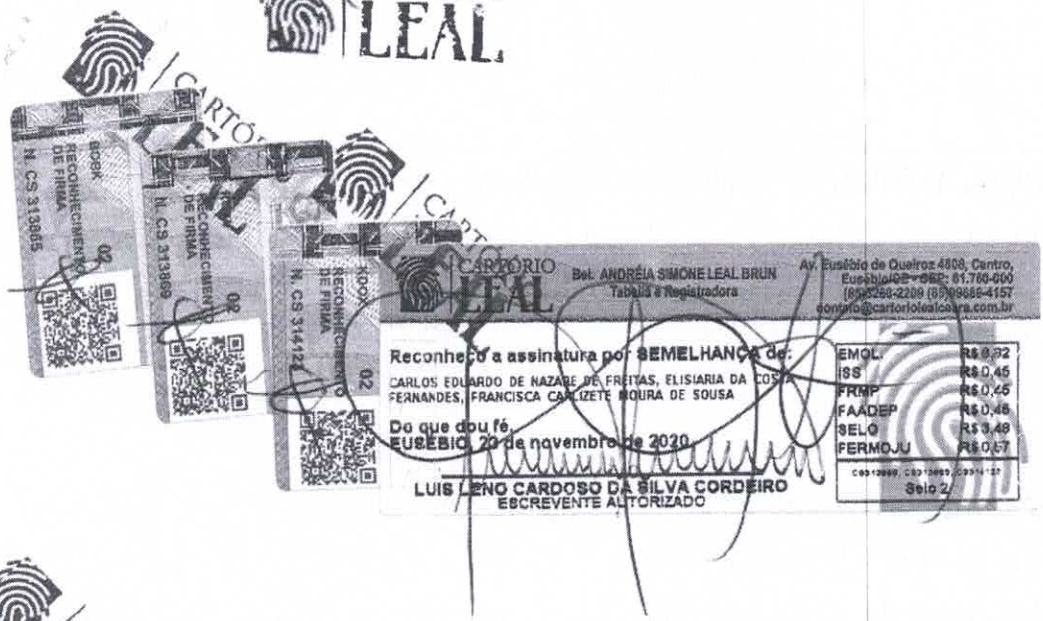
PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará
Selo Tipo 01
Nº AAF582885-J1H9
AAF582935-C6H9
AAF583036-J4H9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

REGISTRO/RTD E RPJ

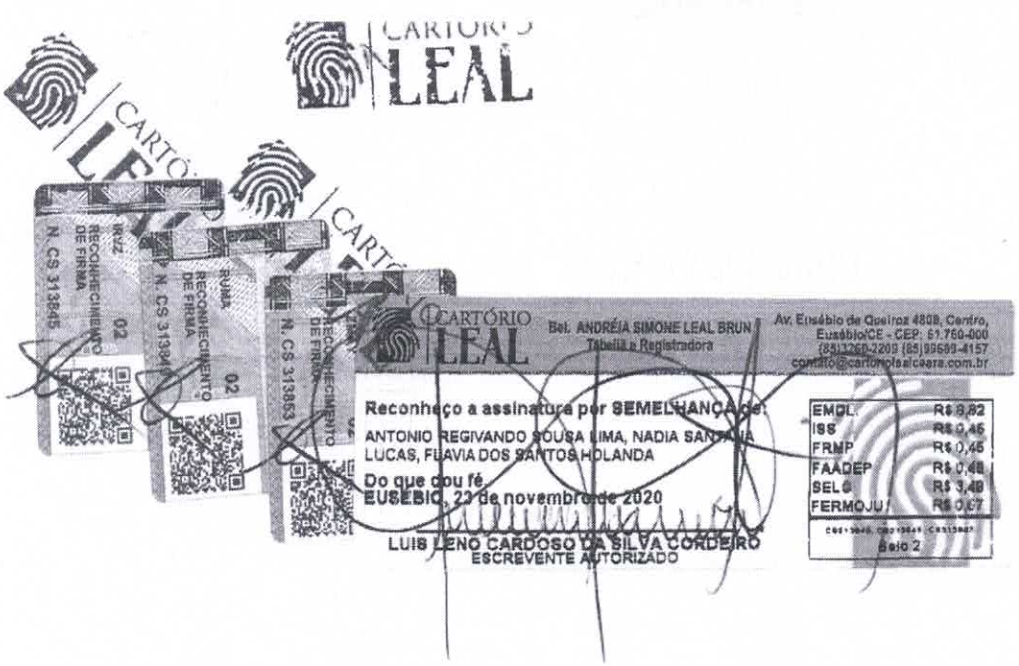
PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará
Selo Tipo 11
Nº AAF459001-G2X9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

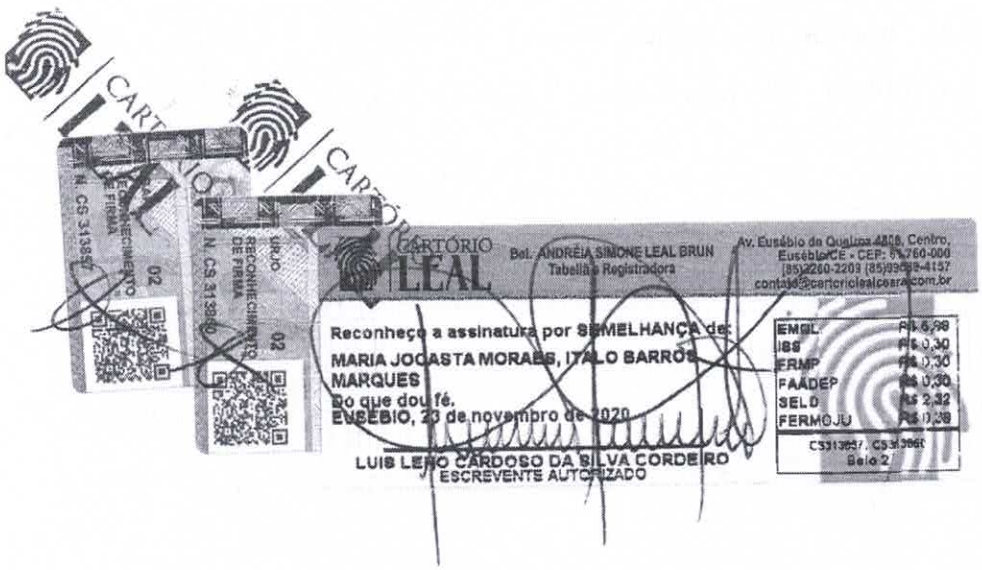
CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de Atendimento: 20201207000143
Total de Emolumentos: R$ 149,85
Total FERMOJU: R$ 13,32
Total ISS: R$ 7,48
Total: FRMP: R$ 7,48
Total FAADER: R$ 7,48
Total Selos: R$ 15,87
Valor Total: R$ 201,38
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado
Item Negócio 1: R$ 0,00
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
Selos Aplicados
AAF459001-G2X9 AAF258825-B&P9 AAF582885-J1H9 AAF582935-C6H9 AAF583036-J4H9

CARTÓRIO LEAL






CARTÓRIO LEAL
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CS 313845
N. CS 313846
N. CS 313847
CARTÓRIO LEAL
Bel. ANDRÉIA SIMONE LEAL BRUN
Tabeliã e Registradora
Av. Eusébio de Queiroz 4808, Centro,
EusébioCE - CEP: 61.760-000
(85)3260-3208 (85)99699-4157
contato@cartorioleal ceara.com.br
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
ANTONIO REGIVANDO SOUSA LIMA, NADIA SANTANA LUCAS, FLAVIA DOS SANTOS HOLANDA
Do que dou fé.
EUSÉBIO, 23 de novembro de 2020
LUIS LENO CARDOSO DA SILVA CORDEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO
EMOL. R$ 8,82
ISS R$ 0,45
FRMP R$ 0,45
FAADEP R$ 0,45
SELO R$ 3,49
FERMOJU R$ 0,67
Selo 2


CARTÓRIO LEAL
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CS 313857
N. CS 313858
CARTÓRIO LEAL
Bel. ANDRÉIA SIMONE LEAL BRUN
Tabeliã e Registradora
Av. Eusébio de Queiroz 4808, Centro,
EusébioCE - CEP: 61.760-000
(85)3260-3208 (85)99699-4157
contato@cartorioleal ceara.com.br
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
MARIA JOCASTA MORAES, ITALO BARROS MARQUES
Do que dou fé.
EUSÉBIO, 23 de novembro de 2020
LUIS LENO CARDOSO DA SILVA CORDEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO
EMOL. R$ 6,99
ISS R$ 0,30
FRMP R$ 0,30
FAADEP R$ 0,30
SELO R$ 2,32
FERMOJU R$ 0,58
CS313857, CS313858
Selo 2